



Disponibilizado no D.E.: 24/01/2025
Prazo do edital: 28/01/2025
Prazo de citação/intimação: 11/02/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5012876-59.2024.8.24.0019/SC

AUTOR: GAVEA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E AGROPECUARIA LTDA - EPP

AUTOR: ANALIDIA THOMAZZONI

AUTOR: GABRIEL ANELIO THOMAZZONI

AUTOR: AGRO GAVEA LTDA

AUTOR: ERONY SALETE BONAN THOMAZZONI

AUTOR: ANELIO THOMAZZONI

EDITAL Nº 310070650362

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ART. 52, § 1º C/C ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005

OBJETO: INTIMAÇÃO dos credores interessados da decisão que **DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de ANELIO THOMAZZONI, CPF: 51799618900, GAVEA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E AGROPECUARIA LTDA - EPP, CNPJ: 82155813000115, ANALIDIA THOMAZZONI, CPF: 09681461983, GABRIEL ANELIO THOMAZZONI, CPF: 09383041943, AGRO GAVEA LTDA, CNPJ: 49914399000105 e ERONY SALETE BONAN THOMAZZONI, CPF: 71630929972, conforme Evento 40.1 dos autos supramencionados, bem como para querendo, habilitarem seus créditos diretamente ao administrador judicial **JOAO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS -SOCIEDADE DE ADVOGADOS-**, CNPJ n. 04.619.203/0001-11, nos termos art. 7º da Lei 11.101/2005.

PRAZO: O prazo para apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

ENDEREÇO PARA ENVIO DE EVENTUAIS HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS: Rua Padre Chagas, 79, conjunto 701, Porto Alegre, RS. CEP: 90570-080, endereço eletrônico: admjud@scalzilli.com.br.

RESUMO DO PEDIDO: Após referirem a possibilidade do pedido de recuperação judicial dos produtores rurais, os requerentes apresentaram histórico e principais atividades do Grupo Gávea, que iniciou suas atividades rurais em 1986 com plantação de grãos, incorporando, a partir de 1990, outras atividades como suinocultura e agroveterinário, produção de feno, geração de energia. Sustentaram que a crise financeira enfrentada pelo Grupo Gávea surgiu no ano de 2022, quando se depararam com a oportunidade de expandir suas atividades e finanças um projeto de produção de ovos férteis, o que motivou investimentos e contratações de operações financeiras. Diante do atraso de financiamento internacional, contrataram empréstimos a juros elevados o que ocasionou problemas de fluxo de caixa que

5012876-59.2024.8.24.0019

310070650362.V13



Disponibilizado no D.E.: 24/01/2025
Prazo do edital: 28/01/2025
Prazo de citação/intimação: 11/02/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

comprometeu o projeto. Requereram o deferimento do processamento da recuperação judicial e a suspensão de todas as ações ou execuções já ajuizadas ou que venham a ser ajuizadas contra o “Grupo Gávea”, na forma do artigo 6º, da LREF, bem como a proibição de qualquer ato que implique na venda ou retirada de bens de capital essenciais às suas atividades empresariais.

RESUMO DA DECISÃO: "[...] **III - DO DISPOSITIVO.** Ante o exposto: (a) **DEFIRO O PROCESSAMENTO** da recuperação judicial das Requerentes (a) **GÁVEA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA**, (b) **ANÉLIO THOMAZZONI**, (c) **GABRIEL ANÉLIO THOMAZZONI**, (d) **ANALIDIA THOMAZZONI** e (e) **ERONY SALETE BONAN THOMAZZONI**, denominadas "**Grupo Gávea**", na forma do art. 52 da Lei n.º 11.101/2005; (b) **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, quanto à Requerente **AGRO GÁVEA LTDA**, nos termos da fundamentação retro. **1. ARBITRO** honorários em favor de **JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS** pela realização da **constatação prévia**, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), diante da celeridade tanto na elaboração do laudo, como também na complementação dele, a ser suportado pela(s) recuperanda(s), devendo ser pagos diretamente à administradora judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando-o em igual prazo, nos autos, sob as penas da lei; **2. NOMEIO** para o encargo de Administrador Judicial **JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo sócio Dr. João Pedro Scalzilli, OAB/RS 61.716, conforme já explanado em decisão que determinou a realização de perícia prévia (evento 23, DOC1); **2.1 DETERMINO** a intimação da nomeada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso – por meio digital ou não, sob pena de destituição; **2.2** No tocante à remuneração da administradora judicial, **DEVERÁ** a nomeada apresentar proposta de honorários devidamente fundamentada, em 10 (dez) dias, considerando a disposição contida no art. 24 da Lei n.º 11.101/2005, e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas a serem dedicadas, número de pessoas e de setores que atuarão e fiscalizarão das atividades; **ADIANTO**, porém, que o valor e a forma de remuneração podem, posteriormente, sofrer alterações depois da manifestação do administrador judicial nos autos e a juntada de informações que permitam conhecer minuciosamente a capacidade de pagamento da(s) requerente(s) e o grau de complexidade do trabalho, de modo que sejam preenchidas as exigências do artigo 24 da Lei n.º 11.101/2005, cujo teto não poderá ser ultrapassado; **2.2.1** Apresentada a proposta, **MANIFESTE-SE** a(s) recuperanda(s) em igual prazo; **2.2.2** Após, **VENHAM** os autos conclusos para apreciação. **2.3** A administradora judicial **DEVERÁ** informar, no prazo de 10 (dez) dias, a situação da recuperanda, conforme art. 22, II, “a” da LREF, e apresentar relatórios mensais sobre as atividades da devedora em incidente próprio, exceto o acima, de modo a facilitar o acesso às informações, observando a Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios do administrador judicial; **2.3.1** A administradora judicial **DEVERÁ** distribuir o incidente, em apenso aos presentes autos, na Classe Processual "Relatório Falimentar", que é, por regramento do Sistema Eproc, dispensado de custas processuais; **REGISTRO**, desde logo, que os incidentes **DEVERÃO** permanecer **SUSPENSOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO**, de forma a permitir sua ampla consulta pelas partes, interessados e Ministério Público, de forma a embasar eventuais manifestações, que deverão ser feitas nos



Disponibilizado no D.E.: 24/01/2025
Prazo do edital: 28/01/2025
Prazo de citação/intimação: 11/02/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

auto principais;**2.4** Desde já, nos termos do art. 22, I, "m" da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial **DEVERÁ** providenciar respostas aos ofícios e as solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos no prazo de 15 dias, sem necessidade de conclusão prévia.**2.5** Além disso, **DEVERÁ** cumprir integralmente, as disposições contidas no art. 22, I, "k" e "l", da LRJF, indicando oportunamente, o endereço eletrônico onde constarão as peças principais do feito à disposição dos credores;**3. DETERMINO** a apresentação do plano de recuperação judicial pela recuperanda, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, depois de publicada a presente decisão, na forma do artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de convalidação em falência;**3.1** Apresentado o plano, **INTIME-SE a administradora judicial** para manifestação, no prazo improrrogável de 15 (quinze dias) conforme estabelece o art. 22, II, "h" da Lei n.º 11.101/2005, sem necessidade de conclusão prévia;**3.2** Após, **VENHAM** os autos conclusos com urgência.**4. DETERMINO** a intimação da recuperanda para diligenciar nas tratativas para o saneamento do passivo tributário, conforme item "g" desta decisão, comprovando nos autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ficando desde já **CIENTE** do **DEVER** de promover a juntada das certidões negativas de débitos tributários, nos termos e no prazo do art. 57 da Lei n.º 11.101/2005;**4.1 DEVERÁ** a recuperanda peticionar nos autos de todas as ações que tramitam contra esta - *conforme relação apresentada e eventualmente complementada na perícia prévia* - informando **a)** o deferimento da presente recuperação judicial, **b)** a suspensão por 180 dias supra deferida e **c)** notadamente a competência do juízo recuperacional para análise de atos constritivos sobre bens da empresa (art. 52, §3º, da Lei n. 11.101/2005);**5.** Por outro lado, **DETERMINO** a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei n.º 11.101/2005;**6. DETERMINO** a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda e seus sócios solidários de responsabilidade ilimitada, pelo período inicial, de 180 (cento e oitenta) dias corridos na forma do art. 6º da LREF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei n.º 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei;**6.1** O decurso do prazo sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor faculta aos credores a propositura de plano alternativo, nos termos do § 4º-A do art. 6º e na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 todos da Lei n.º 11.101/2005;**7. DETERMINO** a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a autora pelo período, a princípio improrrogável, de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 6º, § 4º da Lei n.º 11.101/2005;**8. DETERMINO** a intimação da recuperanda para, sob pena de destituição de seu administrador, a apresentação de **contas demonstrativas mensais** (art. 52, IV da Lei n.º 11.101/2005), em incidente próprio aos autos principais, enquanto perdurar a recuperação judicial;O incidente **DEVERÁ** ser distribuído, em apenso a esses autos, na Classe Processual "Ação de Exigir Contas", com requerimento de isenção de custas, de forma a permitir sua distribuição.**REGISTRO**, desde logo, que o incidente **DEVERÁ PERMANECER SUSPENSO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO**, de forma a permitir sua ampla consulta pelas partes, interessados e Ministério Público, de forma a embasar eventuais manifestações, que deverão ser feitas nos auto principais.**9. DETERMINO** a intimação eletrônica do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual, e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento, e a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça, à Justiça Federal, Justiça do Trabalho e, ainda,



Disponibilizado no D.E.: 24/01/2025
Prazo do edital: 28/01/2025
Prazo de citação/intimação: 11/02/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

às Fazendas Públicas Federal, a fim de que tomem conhecimento da presente ação e informem eventuais créditos perante a devedora, para ciência aos demais interessados.**10. DETERMINO** a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà:*a) o resumo do pedido da recuperanda e da presente decisão, que defere o processamento da recuperação judicial;b) a relação nominal de credores apresentada pela(s) recuperanda(s), em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;c) a advertência do artigo 55 da Lei nº 11.101/05 e acerca do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do edital, para habilitação dos créditos diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da mesma lei;***11.** Conforme procedimento legal, as **HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES** possuem **RITO PRÓPRIO**, observando apresentação diretamente ao administrador judicial ou trâmite via incidental conforme o caso. Ficam os interessados advertidos que eventuais pedidos de habilitação de crédito formulados diretamente nestes autos principais serão **DESCONSIDERADOS**, em razão da absoluta inadequação da via eleita, nos termos da Lei n. 11.101/2005, que determina não ser possível discussão sobre natureza e valor de crédito nos autos principais da recuperação judicial ou do processo falimentar;Quando da publicação do edital a que se refere o art. 7º, parágrafo 2º, da Lei n.º 11.101/2005, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias **DEVERÃO** ser protocoladas digitalmente como incidente ao presente feito, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado.Neste ponto, **DEVERÃO** os credores e seus patronos observar que as habilitações e divergências de crédito devem ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei n.º 11.101/2005;**12. OFICIE-SE** à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que procedam às anotações em nome da sede da(s) sociedade(s) empresária(s) e eventual(is) filial(is) existente(s), referentes ao deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005;**13. ADVIRTO** que: *a) a recuperanda não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores; b) a autora não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; e c) deverá ser acrescida, após o nome empresarial da recuperanda, a expressão "em Recuperação Judicial", em todos os atos, contratos e documentos firmados.***14. É VEDADO** às recuperandas, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 da LREF;**15. DÊ-SE** vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Recomendação nº 102 do Conselho Nacional do Ministério Público²;**16. CONVOCO** as partes à mediação judicial, designando a Câmara de Mediação e Arbitragem **MED ARB RB EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 44.089.905/0001-55, com sede na Av. Angélica, nº 1761, conjuntos 33 e 34, Higienópolis, CEP: 01227-200, São Paulo/SP, site: www.medarbrb.com, telefone: (11) 97461-0905, nos termos do item "f" supra;**17. Diante do recesso forente, compete às Recuperandas as comunicações de URGÊNCIA.** **18. INTIME-SE** a Requerente Erony para, no prazo de quinze dias, complementar a documentação com novos elementos que reforcem a comprovação do exercício da atividade rural.**19.** Por fim, considerando que a publicidade dos



Disponibilizado no D.E.: 24/01/2025
Prazo do edital: 28/01/2025
Prazo de citação/intimação: 11/02/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

atos processuais é a regra no ordenamento jurídico, consoante dispõem a Constituição da República (art. 5º, LX) e o Código de Processo Civil (art. 11 e 189), **DETERMINO** o levantamento do sigilo processual cadastrado, diante da ausência de pressuposto legal, salvo sobre alguns documentos dotados de natureza intrinsecamente sigilosa, a exemplo das declarações de imposto de renda dos administradores, que devem permanecer em sigilo **2.INTIMEM-SE.CUMPRASE-SE."**

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES:

CLASSE I - TRABALHISTA:

CREDOR	VALOR	CPF/CNPJ
Adilson Rees	R\$ 1.360,00	057.930.289-00
Carlos Thomazzoni	R\$ 1.600,00	051.496.329-88
Douglas Frozza	R\$ 736,00	077.902.849-08
Dyemis Angonese	R\$ 1.200,00	047.949.859-83
Elielson Presotto	R\$ 980,00	032.622.689-33
Hilario Luvison	R\$ 1.740,00	024.778.109-60
Leydiane Kopsel	R\$ 1.008,00	068.421.179-33
Odenir Giovane Peruzzo	R\$ 736,00	048.968.759-82

CLASSE II - GARANTIA REAL:

CREDOR	VALOR	CPF/CNPJ
Banco Bradesco S.A.	R\$ 1.600.000,00	60.746.948/0001-12
Banco do Brasil S.A.	R\$ 3.650.000,00	00.000.000/6789-02
Caixa Econômica Federal	R\$ 14.950.000,00	00.360.305/5731-47
COECXO Construtora e Incorporadora de Bens Ltda.	R\$ 1.384.185,58	02.328.830/0001-78
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Chapecozinho - Sicoob Valcredi Sul	R\$ 567.000,00	02.090.126/0001-20
Unilar Empreendimentos Imobiliários Ltda.	R\$ 1.370.286,92	00.323.291/0001-59

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS:

CREDOR	VALOR	CPF/CNPJ
Adriano Rees	R\$ 33.200,00	051.437.799-28
Agromercial Sandri Ltda.	R\$ 33.965,83	79.658.134/0001-54
Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda.	R\$ 4.920,43	75.790.287/0001-08
Anhambi Alimentos Ltda.	R\$ 14.989,47	78.569.688/0001-12
Anjo Química do Brasil Ltda.	R\$ 24.418,83	02.921.346/0001-58
Astra S.A Indústria e Comércio	R\$ 3.462,74	50.949.528/0012-32
Atlas S.A.	R\$ 6.047,78	89.723.837/0001-72
Atria Lub Comércio de Lubrificantes Ltda.	R\$ 7.618,53	06.032.022/0001-10
Auto Peças Meridional Ltda.	R\$ 70.484,78	93.364.818/0002-55
Automatic Ind. e Com. de Equipamentos Elétricos Ltda.	R\$ 23.760,00	76.576.198/0001-18
Avant LPS Company Ltda.	R\$ 1.189,80	08.890.838/0004-52



Disponibilizado no D.E.: 24/01/2025
Prazo do edital: 28/01/2025
Prazo de citação/intimação: 11/02/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Avibrasil Indústria e Comércio de Equipamentos Avícolas Ltda.	R\$ 1.470.000,00	02.986.723/0001-37
Banco Bradesco S.A.	R\$ 1.936.497,27	60.746.948/0001-12
Banco do Brasil S.A.	R\$ 3.071.051,37	00.000.000/3334-09
Banco do Brasil S.A.	R\$ 3.927.049,09	00.000.000/6789-02
Basso e Pancotte Ltda.	R\$ 7.470,47	92.341.312/0001-87
Batercap Distribuidora de Escapamentos e Peças Ltda.	R\$ 1.256,47	11.724.156/0005-65
Bianchini Indústria de Plásticos Ltda.	R\$ 79.474,68	00.373.732/0001-27
Black Decker do Brasil Ltda.	R\$ 15.032,81	53.296.273/0032-98
Blukit Indústria de Plásticos Ltda.	R\$ 15.334,60	09.641.520/0001-58
Blukit Metalúrgica Ltda.	R\$ 13.216,52	81.604.803/0001-57
Bransales Atacadista Ltda.	R\$ 19.207,44	41.415.094/0001-47
Caixa Econômica Federal	R\$ 3.131.670,00	00.360.305/5731-47
Cappelari Comércio e Representações Eireli	R\$ 1.826,10	05.516.916/0001-12
Cassul Distribuidora de Produtos Agropecuários Ltda.	R\$ 15.491,46	89.131.189/0001-65
CCM Máquinas e Motores Ltda.	R\$ 5.220,63	76.068.311/0001-54
Cedasa Indústria e Com. de Pisos Ltda.	R\$ 61.404,66	64.700.735/0002-91
Ceramica Lorenzetti Ltda.	R\$ 33.131,72	75.364.455/0001-95
Chapecoense Comércio de Baterias Ltda.	R\$ 6.987,00	23.493.689/0001-39
Cipla Condor Indústria Plástica Ltda.	R\$ 6.883,94	32.965.868/0001-12
CNX Importação e Comércio de Ferragens Ltda.	R\$ 7.704,80	01.843.043/0002-82
Comercial e Importadora de Pneus Ltda.	R\$ 27.416,00	61.234.985/0186-66
Comercial e Importadora de Pneus Ltda. Campneus	R\$ 294,50	61.234.985/0152-17
Construtora e Transporte União	R\$ 1.435.864,00	08.348.561/0001-98
Conteratto Importadora Ltda.	R\$ 2.947,84	16.367.223/0001-21
Cooperativa Agroindustrial Alfa	R\$ 13.331,01	83.305.235/0142-50
Cooperativa Agroindustrial Alfa (Filial)	R\$ 21.240,00	83.305.235/0076-36
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Chapecozinho - Sicoob Valcredi Sul	R\$ 1.449.302,22	02.090.126/0001-20
Cooperativa de Crédito Rural de Abelardo Luz - Sulcredi/Crediluz	R\$ 82.000,00	01.073.966/0001-11
Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia	R\$ 42.663,35	83.573.212/0054-05
Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos - CooperCampos	R\$ 107.487,62	83.158.824/0066-67
Cortag Indústria e Comércio Ltda.	R\$ 20.791,84	00.808.396/0005-21
Costaferro - Costa Teixeira Ferro e Aço Ltda.	R\$ 100.742,34	77.488.385/0002-93
CRV Metalúrgica Ltda.	R\$ 2.657,50	01.216.959/0001-21
Cubmix Concreto Usinado Ltda.	R\$ 115.613,61	19.893.422/0001-61
DB S.A. Comércio de Móveis e Eletrodomésticos	R\$ 15.989,00	09.313.141/0001-39
DE Qualidade Indústria de Ferramentas Ltda.	R\$ 2.380,54	47.232.612/0001-73
Depecil Distribuidora de Materiais de Construção Ltda.	R\$ 47.658,66	00.842.602/0001-96
Dexco S.A.	R\$ 653,13	97.837.181/0048-00
Diamaju Agrícola Ltda.	R\$ 7.708,54	04.992.740/0003-74
Diferpan Comércio e Importação e Exportação Ltda.	R\$ 23.947,20	97.181.515/0003-39
Dipsul Distribuidora Ltda.	R\$ 10.356,90	85.222.446/0001-13



Disponibilizado no D.E.: 24/01/2025
Prazo do edital: 28/01/2025
Prazo de citação/intimação: 11/02/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Docol Indústria e Comércio Ltda.	R\$ 7.581,80	75.339.051/0001-41
Dovac Indústria e Comércio Ltda.	R\$ 36.021,44	46.928.552/0001-65
Durin Imports - Importação e Comércio Produtos Plásticos Ltda.	R\$ 942,98	19.681.514/0001-88
Durin Indústria de Plásticos Ltda.	R\$ 5.135,22	07.128.161/0001-04
DVG Industrial Ltda. - Sideropolis	R\$ 124.666,36	02.246.955/0001-59
Elétrica Danubio Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda.	R\$ 45.189,05	61.310.256/0001-90
Eletroled Atacadista Materiais de Construção e Elétricos Em Recuperação Judicial Ltda.	R\$ 14.840,71	10.374.537/0001-75
Eternit S.A.	R\$ 54.631,41	61.092.037/0036-01
Exporter S.A. Comércio, Importação e Exportação de Materiais Elétricos	R\$ 7.506,07	07.517.698/0003-28
Famac Indústria de Máquinas Ltda.	R\$ 57.163,31	84.432.087/0001-66
Ferhmann Comércio Atacadista Importação e Exportação Ltda.	R\$ 69.884,59	01.784.320/0001-42
Fernando Tomassoni	R\$ 7.500,00	107.647.399-72
Ferragens Negrão Comercial Ltda.	R\$ 33.225,49	76.639.285/0025-44
Force-Line Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda.	R\$ 5.070,99	03.762.480/0002-05
Fortlev Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	R\$ 103.011,14	10.921.911/0007-09
Friovix Comércio de Refrigeração Ltda.	R\$ 31.764,75	09.316.105/0001-29
Fritz Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda.	R\$ 5.405,79	10.381.875/0001-34
G4 Auto Peças Ltda.	R\$ 3.094,15	11.973.779/0001-48
GAAM Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	R\$ 16.491,45	00.576.988/0001-31
Garthen Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.	R\$ 3.390,86	82.981.721/0001-94
Gilson Damaceno	R\$ 8.337.289,78	041.539.359-05
Goerdts Ltda.	R\$ 8.543,10	79.846.465/0001-18
Gordo Rolamentos Ltda.	R\$ 30.022,84	00.852.515/0001-10
Guarany Indústria e Comércio Ltda.	R\$ 11.209,33	61.089.835/0001-54
Harthecopf e Santos Ltda.	R\$ 5.994,00	43.456.617/0002-00
Helix Sementes e Biotecnologia Ltda.	R\$ 144.440,00	04.365.017/0018-41
Hobi S.A. - Mineração de Areia e Concreto	R\$ 2.981,88	81.639.791/0001-04
Icofepar - Indústria e Comércio de Ferro e Plásticos Ltda.	R\$ 11.812,05	07.326.428/0001-78
Idacir José Rover e outro	R\$ 432.000,00	400.557.019-49
Incofima Indústria e Comércio de Fibras Mattiello Ltda.	R\$ 32.442,00	01.525.242/0001-61
Incopisos Indústria e Comércio de Pisos Ltda.	R\$ 12.587,16	55.254.825/0002-05
Indústria de Motores Anauger Ltda.	R\$ 10.650,34	59.134.635/0001-24
Indústria Textil Oeste Ltda.	R\$ 40.648,00	85.217.404/0001-94
INGRAX Indústria e Comércio de Graxas S.A.	R\$ 1.863,99	77.575.330/0001-30
INKOR - Indústria Catarinense de Colas e Rejuntas Ltda.	R\$ 30.873,24	06.101.244/0001-47
ISDRALIT Indústria e Comércio Ltda. - Grupo Isdra	R\$ 127.667,55	89.938.500/0006-97
ISOART Indústria de Produtos Térmicos e Construtivos Ltda.	R\$ 2.732,40	09.094.564/0002-96
Jaime Cesar Bragagnolo	R\$ 80.000,00	701.857.609-10
JP Distribuidora e Importadora de Materiais de Construção Ltda.	R\$ 1.158,54	14.396.540/0001-40



Disponibilizado no D.E.: 24/01/2025
Prazo do edital: 28/01/2025
Prazo de citação/intimação: 11/02/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Kalipso Equipamentos Individuais de Proteção Ltda.	R\$ 2.713,06	00.204.589/0003-01
Karina Pisos e Revestimentos Cerâmicos Ltda.	R\$ 36.508,66	00.585.121/0002-23
Kingspan - Isoeste Construtivos Isotérmicos S.A.	R\$ 508.166,45	00.289.348/0008-17
Leão Diesel Ltda. - MGA	R\$ 2.206,58	78.592.532/0003-14
Leão Diesel Ltda. - CHP	R\$ 39.892,42	78.592.532/0008-29
Leão Energia Indústria de Geradores Ltda.	R\$ 46.489,19	10.837.578/0001-50
LEF Pisos e Revestimentos S.A.	R\$ 74.005,15	74.423.880/0001-45
Luksnova Indústria e Comércio Ltda.	R\$ 812,70	44.381.747/0001-02
Macropampa Distribuidora Ltda.	R\$ 320,17	80.487.150/0001-00
Maiper S.A.	R\$ 256.136,68	09.536.266/0001-86
Manfrim Industrial e Comercial Ltda.	R\$ 798,46	56.813.280/0003-73
Maqtron Importação e Exportação Ltda.	R\$ 30.050,00	00.805.297/0001-62
Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.	R\$ 67.387,26	43.214.055/0075-43
Maucor Distribuidora de Lubrificantes Ltda.	R\$ 282,58	80.954.555/0001-01
Maxxtec Fabricação de Tintas Ltda.	R\$ 906,00	47.405.140/0001-03
Metalúrgica MOR S.A.	R\$ 4.424,99	95.422.218/0001-40
Metalúrgica Trapp Ltda.	R\$ 7.481,78	83.238.832/0001-78
MPM Comercio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda.	R\$ 189.000,00	07.734.903/0001-45
Multicerto Indústria e Comércio de Ferramentas, Artefatos de Plástico e Metais Ltda.	R\$ 8.128,67	14.659.343/0001-77
Multilit Indústria e Comércio Ltda.	R\$ 75.575,00	81.067.860/0001-44
Multinacional - Distribuidora de Materiais de Construção Ltda.	R\$ 10.574,14	07.295.822/0002-77
MWM - Tupy do Brasil Ltda.	R\$ 13.999,65	02.162.259/0007-50
NB Falce e Cia Ltda.	R\$ 2.763,48	82.643.131/0001-51
Newell Brands Brasil Ltda.	R\$ 3.605,72	60.594.538/0009-50
Niehues Indústria e Comércio de Trefilados de Metal Ltda.	R\$ 22.700,78	03.200.802/0001-33
NU Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento	R\$ 12.000,00	18.236.120/0001-58
O.V.D Importadora e Distribuidora Ltda.	R\$ 92.436,95	76.635.689/0018-30
Otto Baumgart Indústria e Comércio S.A.	R\$ 4.286,43	60.642.774/0012-09
Pado S.A. Industrial, Comercial e Importadora	R\$ 9.304,87	61.144.150/0006-78
Paraboni Multiferramentas Indústria e Comércio Ltda.	R\$ 11.032,33	13.642.131/0001-14
Paulo Tremea	R\$ 175.468,00	465.844.559-04
Pauta Distribuição e Logística S.A.	R\$ 1.039,38	83.064.741/0005-97
PDA Indústria e Comércio Ltda.	R\$ 7.884,50	82.240.821/0001-60
Peso Exato Ltda.	R\$ 76.000,00	08.035.135/0001-02
Pietrobon & Cia Ltda.	R\$ 26.004,15	97.580.260/0001-15
Pisoforte Revestimentos Cerâmicos Ltda.	R\$ 134.579,79	78.815.107/0001-85
Plastilit Produtos Plásticos do Paraná S.A.	R\$ 20.807,65	80.550.452/0001-86
Plastilit Produtos Plásticos do Paraná S.A.	R\$ 3.080,47	80.550.452/0005-00
Prat-K Indústria e Comércio de Móveis e Utensílios Ltda.	R\$ 440,91	90.260.985/0006-91
Pré Moldados Oeste Ltda.	R\$ 1.100.000,00	07.445.385/0001-40
R.M.D. Indústria Metalúrgica Ltda.	R\$ 1.769,62	07.456.648/0001-16
Robert Bosch Limitada	R\$ 32.281,13	45.990.181/0032-85
Rosicleia Pasquali	R\$ 26.350,00	110.879.969-88



Disponibilizado no D.E.: 24/01/2025
Prazo do edital: 28/01/2025
Prazo de citação/intimação: 11/02/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

RZ Rezzadori & Cia Ltda.	R\$ 45.346,69	75.384.404/0001-25
Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda.	R\$ 3.247,20	61.064.838/0100-15
San Marcos Revestimentos Cerâmicos Ltda.	R\$ 24.096,82	03.952.525/0001-15
SBM - SUL Brasileira de Mineração Ltda.	R\$ 4.866,80	14.779.384/0002-88
Schimitz Produtos Plásticos Ltda.	R\$ 10.073,60	54.327.239/0001-08
Sementes e Cereais Bortoluzzi Ltda.	R\$ 49.500,00	78.817.897/0007-23
Sergio Antonio Bazzo	R\$ 258.400,00	057.770.289-00
Sivel Distribuidora e Importadora de Produtos Agropecuários Ltda.	R\$ 5.550,06	93.140.143/0001-80
SS Durafort Ind. Metal Ltda.	R\$ 10.219,80	22.178.598/0001-46
Stihl Ferramentas Motorizadas Ltda.	R\$ 71.617,37	87.235.172/0001-22
Sulvet Comercial Atacadista Ltda.	R\$ 38.037,42	04.627.994/0001-21
TAF Indústria de Plásticos Ltda.	R\$ 15.044,26	02.064.150/0001-94
Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S.A	R\$ 45.689,46	17.359.233/0001-88
Thais de Andrade	R\$ 60.025,00	080.891.979-22
Tigre Materiais e Solução para Construção Ltda.	R\$ 2.135,20	08.862.530/0007-46
Torquato Comércio de Fixadores Ltda.	R\$ 7.239,08	19.336.051/0001-17
Tozzo Alimentos Ltda.	R\$ 13.299,23	01.314.317/0001-65
Trukam Implementos e Veículos Rodoviários Ltda.	R\$ 5.848,33	78.814.522/0001-14
Vencomatic do Brasil Locação Consultoria e Serviços Ltda.	R\$ 2.060.000,00	08.039.632/0001-70
Viqua Indústria de Plásticos Ltda.	R\$ 10.841,08	00.477.761/0001-39
Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda.	R\$ 5.277,83	43.648.971/0001-55
Zagonel S.A.	R\$ 2.397,41	81.365.223/0001-54
Zatti Indústria e Comércio Agropecuária Ltda.	R\$ 14.353,41	78.541.497/0001-42
Zebu Sistemas Eletrônicos Ltda.	R\$ 7.508,84	90.443.821/0001-95
Zero Grau Indústria e Comércio Ltda.	R\$ 14.185,00	00.834.971/0006-41

CLASSE IV - ME/EPP:

CREDOR	VALOR	CPF/CNPJ
Alceu Paulo Hubner ME	R\$ 2.073,00	20.585.173/0001-26
Arts Serras Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda.	R\$ 11.073,00	07.418.855/0001-86
Bellei Soluções Agrícolas Ltda.	R\$ 54.280,00	32.862.004/0001-75
CBS Transportes e Comércio de Plantas Ltda.	R\$ 70,00	19.054.917/0001-05
Cerâmica Librelato Ltda.	R\$ 7.941,60	85.292.142/0001-22
Cresendor Comércio e Brouker Ltda.	R\$ 4.633,14	36.192.808/0001-65
Engetrom Soluções em Energia Ltda.	R\$ 6.741,39	16.690.121/0001-42
Epros Atacado Distribuidor Ltda.	R\$ 401,40	01.616.807/0001-16
Evandro Carlos Deon - ME	R\$ 30.526,50	00.263.018/0001-86
Expresso Bertol Eireli - ME	R\$ 18.749,24	04.770.076/0001-57
Facai Distribuidora e Comércio Ltda.	R\$ 428,28	05.772.540/0001-07
Famario Indústria e Comércio Ltda. ME	R\$ 20.400,85	17.929.543/0001-90
Fort Distribuidora Quimica LTDA	R\$ 9.874,23	05.739.292/0001-00
Geral Eletro Indústria de Materiais Elétricos Ltda.	R\$ 21.340,00	14.719.482/0001-49
Golzalys Marocco Ltda.	R\$ 555,96	35.927.957/0001-62
Higimix Sistemas de Higienização Ltda. EPP	R\$ 1.117,20	17.002.863/0001-09
ILP Compensados Eireli	R\$ 16.192,27	43.050.218/0001-63

5012876-59.2024.8.24.0019

310070650362.V13



Disponibilizado no D.E.: 24/01/2025
Prazo do edital: 28/01/2025
Prazo de citação/intimação: 11/02/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Incoforro Indústria e Comércio de Forros	R\$ 56.113,69	30.966.991/0001-22
Indústria e Comércio de Metais Águia Ltda.	R\$ 619,11	04.514.041/0001-57
Indústria e Comércio de Metais Leão Ltda.	R\$ 8.489,48	05.812.515/0001-00
J & F Distribuidora de Ferragens Ltda.	R\$ 6.915,45	11.666.008/0001-08
LC Sul Comércio Ltda.	R\$ 6.776,93	43.087.370/0002-00
Leandro Tartari e Cia Ltda.	R\$ 10.031,02	02.501.783/0001-12
Leite e Prado Indústria, Comércio e Representação Ltda.	R\$ 9.234,60	04.012.820/0001-54
Magipack Comércio Atacadista de Plástico Ltda.	R\$ 8.004,92	05.497.467/0001-02
Móveis Trex Indústria de Móveis Ltda.	R\$ 12.701,15	81.656.241/0001-95
NL Imp. Exp. e Comércio Ltda.	R\$ 9.257,60	48.598.074/0001-06
Premiun Portas e Janelas Ltda.	R\$ 1.180,00	03.003.052/0001-00
QLimpa Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.	R\$ 1.809,00	08.438.124/0001-65
Realsat Distribuidora de Eletrônicos Ltda.	R\$ 3.899,00	04.544.191/0001-03
Reis & Brissow Atacadista Ltda.	R\$ 676,27	34.746.576/0001-14
Rocanflex Indústria de Mangueiras Ltda.	R\$ 41.527,70	32.912.631/0001-73
Ronan Plásticos Ltda.	R\$ 1.140,00	18.257.589/0001-73
Serrana Indústria e Comércio de Pregos Ltda.	R\$ 7.750,00	27.321.162/0001-88
Supermercado Dietha Ltda.	R\$ 8.320,68	49.324.089/0001-30
Transportes Sauer & Filhos Ltda.	R\$ 377.284,00	42.406.059/0001-24
UNICONEX - Cesar Augusto Junior Ltda.	R\$ 22.447,10	36.399.841/0001-60
Vanderlei Equipamentos Ltda.	R\$ 108.000,00	37.257.428/0001-24
Zorziaco Indústria Metalúrgica Ltda.	R\$ 7.402,17	26.117.775/0001-35

TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 57.909.754,85 (cinquenta e sete milhões, novecentos e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado, uma vez, na forma da lei.

Concórdia (SC), *data da assinatura digital*.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310070650362v13** e do código CRC **781fd5b1**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 22/01/2025, às 18:29:57

2. <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CALJ/RECOMENDACAO-102.2023.pdf>

5012876-59.2024.8.24.0019

310070650362.V13